



Guia do Cidadão

para as Acções Cíveis Transfronteiriças na União Europeia



Rede Judiciária Europeia
em matéria civil e comercial



Preâmbulo do:

Guia do Cidadão para as Acções Cíveis Transfronteiriças na União Europeia

2 |



Viviane Reding
Vice-Presidente
Justiça, direitos
fundamentais e cidadania

A União Europeia dispõe de um conjunto de normas jurídicas destinadas a ajudar os particulares e as empresas no contexto de acções judiciais transfronteiriças. É o caso, por exemplo, dos novos instrumentos processuais de simplificação da cobrança transfronteiriça de dívidas. A injunção europeia de pagamento para créditos pecuniários não contestados e o procedimento europeu para acções de pequeno montante (até 2 000 EUR) são instrumentos jurídicos notáveis, que facultam aos cidadãos e às empresas da UE os meios para uma resolução mais célere e eficaz dos litígios transfronteiriços, facilitando a instauração de acções noutros Estados-Membros.

A liberdade de circulação é um direito fundamental dos cidadãos da UE e não se deve limitar a um conceito abstracto. É essencial que a livre circulação se torne uma realidade concreta em todos os Estados-Membros da UE. O direito da UE deve ser rigorosamente aplicado sempre que necessário. No domínio do direito civil, podemos facilitar o quotidiano dos cidadãos europeus, em especial os que se deslocam ou fazem compras no estrangeiro. A criação de um espaço europeu de justiça sem fronteiras internas reforça o mercado único. Facilitar a cobrança transfronteiriça de dívidas é um elemento essencial para o bom funcionamento do mercado único.

O presente Guia do Cidadão, que abrange apenas as acções cíveis e comerciais, explica as referidas normas jurídicas e os princípios subjacentes aos procedimentos europeus mencionados e também como é que podemos optar pela sua utilização.

Estou convencida de que o guia promoverá uma aceitação e aplicação eficaz destes instrumentos e constituirá uma ajuda prática para os leitores.

Com votos de boa leitura,



1. INTRODUÇÃO

Fez uma compra através da Internet nou-
tro país da União Europeia e a merca-
doria nunca lhe foi entregue? Ou talvez
tenha adquirido um computador durante
as férias e quando regressou a casa ve-
rificou que este não funcionava bem? A
empresa de construção civil que renovou
a sua casa de férias não efectuou um tra-
balho satisfatório?

Estes são exemplos de situações em que
consideraria recorrer à via judicial. Mas
como fazê-lo se a pessoa ou o comercian-
te contra quem deseja agir judicialmente
se encontra noutro Estado-Membro?

A União Europeia dispõe de um conjunto
de normas jurídicas criadas para auxiliar
os cidadãos nos litígios transfronteiriços.

O presente Guia do Cidadão tem como
objectivo prestar esclarecimentos sobre
algumas dessas normas e sobre os prin-
cípios que as inspiram, para que possa
decidir se recorrerá aos meios de defesa
nelas consagrados e, em caso afirmativo,
indicar-lhe onde poderá obter formulá-
rios de requerimento e informações mais
detalhadas. O Guia do Cidadão cobre
apenas as acções civis e comerciais, não
abrangendo o direito penal, o direito da
família, as falências ou o direito sucessó-
rio. Para além disso, as normas jurídicas
referidas não se aplicam na Dinamarca*.

O recurso aos tribunais pode provocar
tensão, consumir muito tempo e ser dis-
pendioso. Antes de seguir esta via, tente
resolver o litígio de modo amigável ou

* Apesar de se aplicarem as disposições do Regulamento
Bruxelas I, por força de um acordo paralelo celebrado
com a Dinamarca.

considere um modo alternativo de reso-
lução de litígios ou o recurso a um pro-
vedor do consumidor. Caso estas opções
não resultem, assegure-se de que sabe
o nome e endereço da pessoa contra a
qual pretende instaurar a acção judicial
e procure averiguar se a mesma possui
bens que possam garantir o pagamento
da sua indemnização. Caso contrário, de
pouco valerá recorrer à via judicial. Para
mais informações sobre modos alterna-
tivos de resolução de litígios, consulte:
[http://ec.europa.eu/civiljustice/adr/
adr_gen_pt.htm](http://ec.europa.eu/civiljustice/adr/adr_gen_pt.htm)

Para mais informações sobre os direitos
transfronteiras dos consumidores, consulte:
[http://ec.europa.eu/consumers/ecc/
index_en.htm](http://ec.europa.eu/consumers/ecc/index_en.htm)

«A União Europeia dispõe de um conjunto de normas jurídicas
criadas para auxiliar os cidadãos nos litígios transfronteiriços.»

2. QUAL É A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E QUAIS SÃO OS TRIBUNAIS COMPETENTES?

O Regulamento Bruxelas I (n.º 44/2001) estabelece as regras para determinar quais os tribunais competentes para o julgamento das acções transfronteiriças. É fundamental saber onde devem ser instaurados os procedimentos judiciais. A regra geral é a da competência dos tribunais do Estado-Membro do domicílio do requerido ou da sede da sociedade, mas existem excepções. Para mais informações, consulte o ponto 7 do presente guia.

4 |

A UE aprovou os procedimentos a seguir descritos, cujo objectivo é simplificar e acelerar o andamento dos processos transfronteiriços, bem como facilitar a instauração de uma acção contra uma pessoa de outro Estado-Membro:



A. A injunção de pagamento europeia (Regulamento n.º 1896/2006)

Este procedimento aplica-se quando a pessoa de quem se reclama o pagamento de uma importância não nega a existência da dívida em questão. É o que se designa por «crédito pecuniário não contestado». O procedimento é iniciado com o preenchimento de formulários normalizados, que estão disponíveis em todas as línguas oficiais da UE, juntamente com muitas outras informações, no sítio Web do Atlas Judiciário Europeu em Matéria Civil:

http://ec.europa.eu/justice_home/judicialatlascivil/html/epo_filling_pt.htm

B. O título executivo europeu (Regulamento n.º 805/2004)

O título executivo europeu é uma certidão que acompanha uma sentença nacional, uma transacção judicial ou um documento autêntico e lhes confere força executiva noutro Estado-Membro. Este procedimento é também aplicável às acções judiciais em que o requerido não contesta a dívida, quando um juiz nacional tiver declarado a existência do crédito em questão. Normalmente, para obter um título executivo é necessário recorrer ao tribunal que julgou do mérito da causa e cumprir as prescrições legais em vigor no respectivo Estado-Membro.

Neste procedimento, o crédito considerar-se-á não contestado se o requerido tiver confessado a dívida em tribunal, em transacção judicialmente homologada ou em documento au-

têntico, se nunca tiver impugnado a existência do crédito ou se, tendo-a inicialmente impugnado, tiver faltado à audiência judicial (admissão tácita).

C. O processo europeu para acções de pequeno montante (Regulamento n.º 861/2007)

Este processo aplica-se às acções judiciais transfronteiriças em que o valor do pedido não exceda dois mil euros, excluindo os juros. Consiste normalmente num processo escrito, que se inicia com o preenchimento de um formulário normalizado ao qual o requerido pode responder em: http://ec.europa.eu/justice_home/judicialatlascivil/html/sc_filling_pt.htm

O sítio Web da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial disponibiliza muitas informações sobre a justiça civil na União Europeia e sobre os procedimentos de cada Estado-Membro:

http://ec.europa.eu/civiljustice/homepage/homepage_ec_pt.htm

O Atlas Judiciário em Matéria Civil fornece informações práticas sobre as acções transfronteiriças e contém todos os formulários de requerimento normalizados cujo preenchimento possa ser necessário:

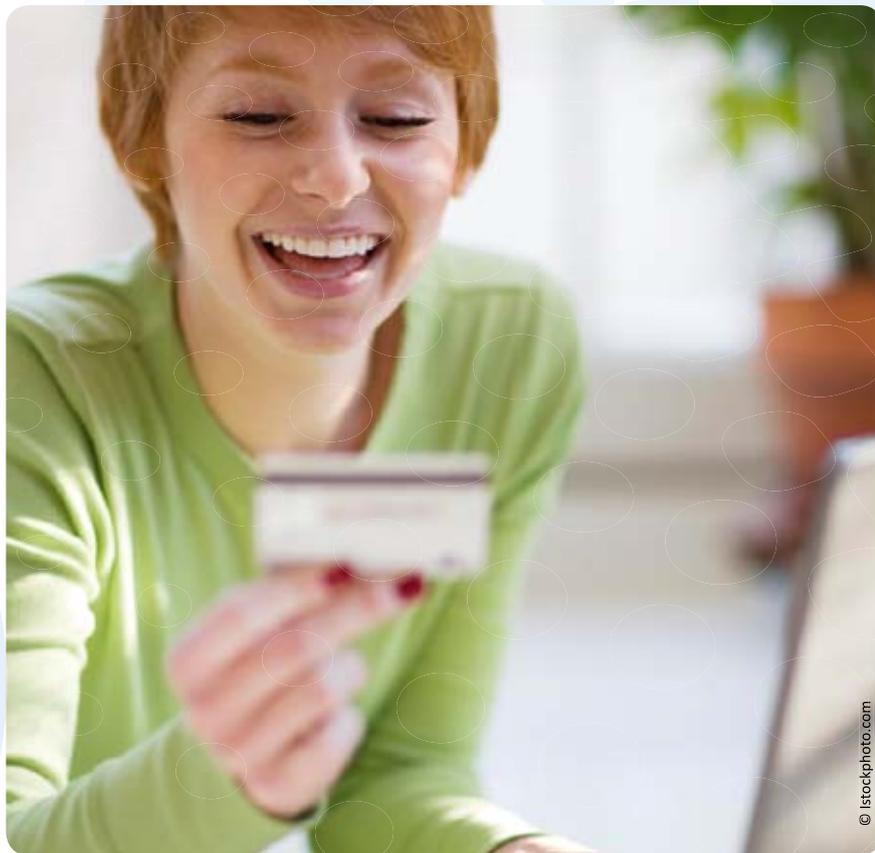
http://ec.europa.eu/justice_home/judicialatlascivil/html/index_pt.htm

3. QUAL O PROCEDIMENTO ADEQUADO PARA CADA CASO?

O valor do seu pedido não excede 2 000 EUR? Se assim for, deverá considerar a possibilidade de recorrer ao processo europeu para acções de pequeno montante. Porém, se acredita que o devedor não contestará a existência do seu crédito, poderá também recorrer ao título executivo europeu ou à injunção de pagamento europeia. É importante recordar que o título executivo europeu se inicia com um processo judicial nacional (já existe uma sentença de condenação) e posteriormente converte-se num processo europeu, facilitando a execução

da sentença num Estado-Membro diferente. Em contrapartida, a injunção de pagamento europeia é, desde o início, um procedimento europeu. Se necessitar de instaurar uma acção contra uma pessoa de outro Estado-Membro, poderá ser mais fácil utilizar a injunção de pagamento europeia, na medida em que os formulários e as informações estarão disponíveis na sua língua. Se já foi proferida uma sentença condenatória a seu favor, o título executivo europeu será provavelmente o procedimento mais adequado.

Se deseja instaurar uma acção cível de valor superior a dois mil euros e/ou espera que a mesma seja contestada, aplicam-se outras regras que são explicadas adiante.



© istockphoto.com

«O valor do
seu pedido
não excede
2 000 EUR?»

4. TÍTULO EXECUTIVO EUROPEU



O primeiro passo é recorrer aos tribunais e obter uma sentença de condenação do devedor. As regras de competência dos tribunais são explicadas no ponto 7 do presente guia (porém, se o devedor for um consumidor, serão sempre competentes os tribunais do seu país). Não obstante a acção não ser contestada, é necessário que o devedor seja regularmente notificado por escrito acerca da causa de pedir, do valor do pedido (incluindo os juros, se for reclamado o seu pagamento) e dos nomes e endereços das partes. A sentença condenará o devedor a reparar o prejuízo causado, ordenando o pagamento de determinada importância.

Posteriormente, haverá que requerer a certificação da sentença como título executivo europeu (TEE). A certificação é feita pelo juiz do tribunal que proferiu a sentença, utilizando um formulário normalizado anexo ao regulamento, que pode ser obtido na Internet, na língua desejada, em:

http://ec.europa.eu/justice_home/judicialatlascivil/html/rc_fillingeo_pt.htm

Uma vez emitida pelo tribunal, a certidão de TEE será enviada para a autoridade de execução do Estado-Membro em que o devedor reside ou em que se encontram os seus bens. A execução noutro Estado-Membro só poderá ser recusada se for incompatível com uma sentença proferida nesse Estado-Membro em processo judicial que oponha as mesmas partes litigantes. Encontrará informações detalhadas sobre a execução de decisões judiciais nos Estados-Membros em:

http://ec.europa.eu/civiljustice/enforce_judgement/enforce_judgement_pt.htm

Para além do TEE, terá de apresentar uma cópia da sentença original a seu favor e poderá ser-lhe pedida uma tradução da certidão de TEE, dependendo das línguas aceites pela autoridade de execução do outro Estado-Membro (o sítio Web do Atlas Judiciário Europeu disponibiliza informações sobre as línguas aceites). Não podem ser exigidas quaisquer outras formalidades e já será possível executar a sentença no outro Estado-Membro. A execução obedece às normas gerais desse Estado-Membro pelo que, por exemplo, se na execução de sentenças intervier normalmente um oficial de justiça, ser-lhe-á exigido que observe os mesmos trâmites.

«Não podem ser exigidas quaisquer outras formalidades e já será possível executar a sentença no outro Estado-Membro.»

5. INJUNÇÃO DE PAGAMENTO EUROPEIA

Este procedimento é semelhante ao acima descrito, na medida em que se aplica a créditos pecuniários transfronteiriços e utiliza formulários normalizados, mas não requer a prévia obtenção de uma sentença de um tribunal nacional. O procedimento corre os seus termos enquanto o requerido não se opuser. Se este deduzir oposição, converter-se-á numa acção contestada e deverá ser julgada em conformidade com as normas de processo civil nacionais normalmente aplicáveis no Estado-Membro em que se iniciou a causa.

É possível requerer a certificação de uma acção transfronteiriça como injunção de pagamento europeia (IPE) através do preenchimento do Formulário A, anexo ao Regulamento e disponível em todas as línguas oficiais da UE em: http://ec.europa.eu/justice_home/judicialatlascivil/html/epo_filling_pt.htm

Será necessário indicar o nome e o endereço das partes (seus e do requerido), expôr a sua pretensão, referir expressamente que se trata de uma acção transfronteiriça e juntar os meios de prova que sustentam o pedido.

Encontrará informações sobre o tribunal competente para emitir uma injunção de pagamento europeia no seu caso e sobre o local para onde deverá enviar o seu formulário de requerimento no seguinte sítio Web:

http://ec.europa.eu/justice_home/judicialatlascivil/html/epo_courtsJurisd_pt.htm

«Se o requerido não deduzir oposição, a IPE adquirirá força executiva imediata.»



O tribunal analisará o seu requerimento e, caso tenha procedido ao seu correcto preenchimento e satisfeito eventuais pedidos de informações adicionais, a IPE deverá ser emitida no prazo de trinta dias.

De seguida, o tribunal notificará o requerido da emissão da IPE e este pagará o montante do pedido ou contestá-lo-á. O requerido dispõe de trinta dias para deduzir oposição à IPE e, se o fizer, a acção poderá ser remetida para os tribunais civis normalmente competentes e julgada ao abrigo do direito nacional.

Se o requerido não deduzir oposição, a IPE adquirirá força executiva imediata. A execução noutro Estado-Membro só poderá ser recusada se for incompatível com uma sentença proferida nesse Estado-Membro em processo judicial que oponha as mesmas partes litigantes. Para avançar com a execução, deverá enviar uma cópia da IPE e, se necessário, uma tradução, para as autoridades de execução do Estado-Membro em que pretende executar a injunção (o Estado-Membro onde se encontra o requerido ou os seus bens). Para mais informações sobre a execução, consulte:

http://ec.europa.eu/civiljustice/enforce_judgement/enforce_judgement_gen_pt.htm

6. ACÇÕES DE PEQUENO MONTANTE

Estas acções consistem normalmente num processo escrito para pedidos de valor inferior a dois mil euros (excluindo os juros), que utiliza formulários normalizados para garantir a maior concisão e simplicidade possíveis.

Será necessário, preencher os seus dados e deduzir o pedido no Formulário A, anexo ao regulamento e disponível em formato electrónico em:

http://ec.europa.eu/justice_home/judicialatlascivil/html/sc_filling_pt.htm

Caso possua documentos comprovativos relevantes, tais como recibos, facturas, etc., deverá anexá-los ao formulário de requerimento.

Uma vez recebido o requerimento, o tribunal preencherá a parte que lhe é destinada no formulário de resposta (também disponível no sítio Web do Atlas Judiciário). O tribunal deverá enviar ao requerido uma cópia do seu requerimento, no prazo de catorze dias a contar da sua recepção, juntamente com o formulário de resposta. O requerido disporá de trinta dias para responder, através do preenchimento da parte do formulário de resposta que lhe é destinada. O tribunal enviar-lhe-á, no prazo de catorze dias, uma cópia da resposta do requerido.

No prazo de trinta dias após a recepção da resposta do requerido (quando existir), o tribunal proferirá uma decisão so-

bre a sua acção de pequeno montante, solicitará informações escritas adicionais a qualquer das partes ou convocá-las-á para uma audiência. Caso esta tenha lugar, não será necessário ser representado por um advogado.

Uma vez proferida a decisão a seu favor, poderá requerer ao tribunal o preenchimento do Formulário D, disponível no sítio Web do Atlas Judiciário Europeu. Com este formulário (que poderá ter de ser traduzido para a língua do outro Estado-Membro) e com uma cópia da sentença proferida, a mesma terá força executiva nos restantes Estados-Membros da União Europeia, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

«Caso esta tenha lugar, não será necessário ser representado por um advogado.»

A execução noutro Estado-Membro só poderá ser recusada se for incompatível com uma sentença proferida nesse Estado-Membro em processo judicial que oponha as mesmas partes litigantes. Para informações sobre a execução nos diferentes Estados-Membros, consulte: http://ec.europa.eu/justice_home/judicialatlascivil/html/sc_courtsAuthorit_pt_pt.htm

Nos termos do regulamento sobre as acções de pequeno montante, impende sobre as autoridades do seu Estado-Membro a obrigação de prestação de assistência no preenchimento dos formulários (por exemplo, no tribunal da comarca do seu domicílio).



7. ACÇÕES CÍVEIS EM GERAL

O Regulamento Bruxelas I (n.º 44/2001) fixa a competência dos tribunais para o julgamento dos litígios transfronteiriços e estabelece as regras para o reconhecimento e execução das sentenças noutros Estados-Membros.

A regra geral é a da competência dos tribunais do Estado-Membro do domicílio do requerido. No entanto, quando um consumidor instaura uma acção, assiste-lhe a faculdade de optar entre os tribunais do Estado-Membro a que pertence ou os tribunais do Estado-Membro a que pertence o requerido. Devido aos custos e à questão da língua, os consumidores optam normalmente por recorrer à via judicial nos tribunais do Estado-Membro em que residem.

Quando a acção se fundar em incumprimento contratual, serão competentes os tribunais do local em que o contrato deveria ter sido cumprido. Quando a acção se fundar em responsabilidade extracontratual, serão competentes os tribunais do local em que tiver sido praticado o facto danoso. Por exemplo, se tiver sofrido lesões em resultado de acto ou omissão negligente, a acção correrá os seus termos no Estado-Membro em que tiverem ocorrido os prejuízos.

O regulamento aplica-se a todas as acções civis e comerciais, ainda que a acção seja contestada ou que o valor do pedido exceda os dois mil euros.

Uma vez determinado o tribunal competente, e partindo do princípio de que será proferida uma sentença a seu favor, a referida sentença terá de ser reconhecida nos restantes Estados-Membros. No entanto, para executar a sentença noutro Estado-Membro, será necessário requerer ao tribunal do Estado-Membro da execução a emissão de uma certidão de executividade. Tal como nos procedimentos acima descritos, uma vez obtida esta certidão, será necessário seguir os trâmites de execução normais no Estado-Membro do devedor (por exemplo, a intervenção do oficial de justiça, a penhora de vencimentos, etc.).

8. CONCLUSÃO

Instaurar uma acção judicial contra uma pessoa ou sociedade de outro Estado-Membro pode ser assustador. Mas o facto de o requerido residir no estrangeiro não lhe deve permitir escapar à responsabilidade. Para o ajudar a exercer os seus direitos legais, a União Europeia adoptou as normas comuns e os procedimentos normalizados para as acções transfronteiriças que se encontram descritos no presente guia.

PT

Contacto

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Justiça
Rede Judiciária Europeia
em matéria civil e comercial
Rue Montoyer 59,
B-1049 Bruxelas

<http://ec.europa.eu/civiljustice/>

ISBN 978-92-79-16640-2



9 789279 166402

DS-31-10-598-PT-C doi:10.2838/24062

Capa@Istockphotos.com